



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0696/2025

“Dispõe sobre a instituição de medidas de proteção, apoio e incentivo à reinserção social e econômica de pessoas vítimas de violência doméstica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0696/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, que dispõe sobre a instituição de medidas de proteção, apoio e incentivo à reinserção social e econômica de pessoas vítimas de violência doméstica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição prevê a criação do Selo “Empresa Parceira no Enfrentamento à Violência Doméstica”, destinado ao reconhecimento de empresas que adotem políticas de inclusão e contratação de mulheres em situação de violência doméstica, assegurando a preservação do sigilo e do anonimato das trabalhadoras. Contempla, ainda, o acesso a atendimento psicológico e psicossocial, a adoção de políticas de incentivo às empresas e a possibilidade de celebração de parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Em sua justificação, o Autor destaca a necessidade de promover condições para que as vítimas de violência doméstica superem situações de dependência financeira, recuperem sua autonomia e tenham oportunidades de reinserção no mercado de trabalho.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 14 de outubro de 2025 e, posteriormente, apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou, por unanimidade, parecer pela admissibilidade da proposição. Na sequência, a Comissão de Finanças e Tributação também aprovou, por unanimidade, parecer favorável ao projeto.

Concluída a apreciação pelas referidas Comissões, a matéria foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para análise de mérito, no âmbito de sua competência regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público manifestar-se sobre o mérito das proposições relacionadas às relações de trabalho e às políticas de inserção e valorização profissional, nos termos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob essa perspectiva, verifico que o Projeto de Lei nº 0696/2025 apresenta pertinência temática e relevância social, ao estabelecer medidas destinadas a favorecer a

reinserção de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho, contribuindo para a recuperação de sua autonomia econômica.

A dependência financeira constitui um dos fatores que podem dificultar o rompimento de relações marcadas pela violência doméstica. Nesse contexto, o estímulo à contratação dessas mulheres representa medida de inclusão produtiva, ao favorecer o acesso a oportunidades de emprego e à obtenção de renda própria.

A instituição do Selo “Empresa Parceira no Enfrentamento à Violência Doméstica” também se mostra pertinente, por incentivar a participação do setor privado na promoção de oportunidades de trabalho e no enfrentamento das dificuldades de reinserção profissional vivenciadas pelas vítimas. Destaca-se, ainda, a previsão de preservação do sigilo e do anonimato das trabalhadoras, medida relevante para resguardar sua privacidade no ambiente laboral.

Além disso, a articulação entre o incentivo à empregabilidade, o atendimento psicológico e psicossocial e a cooperação com instituições públicas e entidades da sociedade civil contribui para uma abordagem integrada da reinserção social e econômica, considerando que a autonomia financeira e o fortalecimento das condições pessoais são aspectos complementares no processo de superação da violência.

Dessa forma, entendo que a proposição atende ao interesse público, ao incentivar a inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho e estimular a responsabilidade social das empresas, apresentando mérito favorável no âmbito das atribuições desta Comissão.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0696/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
26/10/2026, às 12:10.
